



Araras-SP

LEI Nº 2.289, DE 28 DE JUNHO DE 1991

[\(Vide Lei nº 3.620, de 2004\)](#)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, e dá outras providências correlatas.

Dr. Valdemir G. Zuntini, **Prefeito do Município de Araras**, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, com as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes e promover, em todos os níveis, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, pautando pela eliminação de discriminações e desigualdades que a atinja, bem como, promovendo sua plena participação na vida Sócio-Econômica e político-cultural;

II - assessorar o Prefeito Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

~~III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra, objetivando orientar as medidas de interesse;~~

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à soluções através da aplicação de políticas públicas, objetivas nas áreas necessárias de acordo com a realidade do Município; [\(Redação dada pela Lei nº 5.065, de 2017\)](#)

IV - sugerir ao Prefeito Municipal, a elaboração de projetos de Lei e demais atos, que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para cumprimento de legislação atinente aos direitos e deveres da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII - estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados à matéria de sua competência;

VIII - colaborar na elaboração de seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata este artigo, em seu inciso VIII, deverá ser editado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da posse do Conselho, conforme dispõe o artigo seguinte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Araras, será composto de 13 (treze) membros designados pelo Prefeito Municipal:

Art. 2º O Conselho Municipal de participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, será composto de 30 (trinta) titulares e 20 (vinte) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 3.620, de 2004\)](#)

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, como segue: [\(Redação dada pela Lei nº 5.015, de 2017\)](#)

I - 4 (quatro) Representante do Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 5.015, de 2017\)](#)

II - 1 (um) Representante do Legislativo; e [\(Redação dada pela Lei nº 5.015, de 2017\)](#)

III - 5 (cinco) Representantes da Sociedade Civil. [\(Redação dada pela Lei nº 5.015, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A designação dos conselheiros levará em conta o nome de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial:

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra em Araras, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, como segue: [\(Redação dada pela Lei nº 5.750, de 2024\)](#)

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 5.750, de 2024\)](#)

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil. [\(Redação dada pela Lei nº 5.750, de 2024\)](#)

§ 1º A escolha dos representantes da Sociedade Civil se dará após publicação de Edital de Chamamento Público que deverá conter critérios objetivos previamente estabelecidos, levando em conta a comprovação, via documentos oficiais (certificados, diplomas, artigos e outros materiais que comprovem participação em cursos, palestras, ações, eventos e/ou reuniões que tratem do tema), da atuação dos inscritos no combate à discriminação e a promoção da igualdade racial. [\(Redação dada pela Lei nº 5.750, de 2024\)](#)

§ 2º A escolha dos representantes da Sociedade será feita por uma Comissão de Seleção, formada por 02 (dois) membros do Poder Executivo (indicados pelo Prefeito) e 2 (dois) membros indicados por entidades representativas devidamente cadastradas perante o Município, e publicada em Diário Oficial. [\(Redação dada pela Lei nº 5.750, de 2024\)](#)

Art. 3º O Conselho terá uma Comissão Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A função de membro do conselho não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 5º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á em dependência da Prefeitura Municipal e terá o apoio técnico administrativo dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, podendo obter recursos humanos e materiais, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Art. 7º A designação e a posse do Conselho Municipal de Participação e desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Valdemir G. Zuntini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Órgão de Comunicações - Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e hum.

Marco Antonio Morandim
Chefe

* Este texto não substitui a publicação oficial.